

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1855, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06/10/71, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo - da Diretoria da Câmara Municipal uma Gratificação Especial - de Representação.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, privativa dos cargos de Diretor, é fixada no valor - de \$ 1 100,00 (hum mil e cem cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Os benefícios decorrentes desta lei são aplicáveis aos titulares, em efetivo exercício, da Diretoria Administrativa e Diretoria Geral.


Art. 4º - A gratificação instituída por esta lei não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer e feito, inclusive para cálculo de vantagens, sendo reajustada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb